



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 362/2021.

De 05 de Março de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e bens que se tornaram inviáveis à manutenção e com alto custo de manutenção aos cofres públicos e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar seus bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º Os bens móveis a serem leiloados e seus valores estimados são os a seguir especificados:

- a) GM ASTRA SEDAN, 2002, PRETA, GASOLINA, PLACA MDF 5442, SUCATA - R\$ 300,00;
- b) FIAT PALIO FIRE, 2004, PRATA, GASOLINA, PLACA MDP 2651, SUCATA - R\$ 200,00;
- c) 03- VW PARATI CLUB, 1997, PRATA, GASOLINA, PLACA MPS 9007, SUCATA - R\$ 500,00;
- d) FORD CARGO 4031, 2002, BRANCA, DIESEL, TRUCK, CARGA SECA COM SOBRE GRADE, PLACA HAE 0273, CIRCULAÇÃO - R\$ 25.000,00;
- e) FIAT DUCATO, MAXI CARGO, 2005/2005, BRANCA, DIESEL, PLACA MVY 5154, CIRCULAÇÃO - R\$ 7.000,00;
- f) FORD COURIER AMBULANCIA, BRANCA, GASOLINA, 2004/2004, PLACA MVX 9115, CIRCULAÇÃO - R\$ 1.000,00;
- g) VW KOMBI LOTAÇÃO, 2005/2005, BRANCA, GASOLINA, PLACA MWD 2668, CIRCULAÇÃO - R\$ 200,00;
- h) TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 283, DIESEL, VERMELHO, SUCATA - R\$ 500,00;
- i) TRATOR JOHN DEERE 5700, VERDE, DIESEL, SUCATA - R\$ 3.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

- j) SUCATAS DIVERSAS (CARTEIRAS, BEBEDOURO, PRATELEIRAS EM AÇO, JANELAS, AR CONDICIONADOS), SUCATAS DE INFORMATICA, ARQUIVOS, ARMARIOS - R\$ 600,00;
- k) HONDA XR 250 TORNADO, AZUL, GASOLINA, 2005/2005, PLACA HDG 8052, SUCATA - R\$ 1.000,00;
- l) JTA SUZUKI EN 125 INTRUDER, 2008/2009, PRETA, GASOLINA, PLACA MXB 4993, CIRCULAÇÃO - R\$ 500,00;
- m) VW GOL 1.6, CINZA, GASOLINA, PLACA HHM 8984, SUCATA - R\$ 500,00;
- n) VAN MARCOPOLO VOLARE, 4X4, 2013/2013, AMARELA DIESEL, PLACA, QKE 8949, CIRCULAÇÃO - R\$ 10.000,00;
- o) VAN IVECO CITY CLASS 70C17, AMARELA, DIESEL, PLACA MXE 0405, CIRCULAÇÃO - R\$ 5.000,00;
- p) FIAT SIENA, AZUL, GASOLINA, 2005, PLACA NLW 8569, SUCATA - R\$ 800,00;
- q) MOTOCICLETA, KAZINSKI, PRATA, SUCATA - R\$ 100,00;
- r) FIAT UNO MILLE, BRANCA, GASOLINA, PLACA MVY 9895, CIRCULAÇÃO - R\$ 1.000,00;
- s) ARMAÇÃO GRADE SUCATA - R\$ 50,00;
- t) POSTES EM METAL COM BRAÇOS E LUMINARIAS 30 UNIDADES - R\$ 18.000,00;
- u) SUCATAS DE LUMINARIAS - R\$ 300,00;
- v) APARADOR DE GRAMA A GASOLINA, SUCATA - R\$ 200,00;
- w) FIAT DOBLO AMB, BRANCA, 2010/2010, FLEX, PLACA MXE 7202, CIRCULAÇÃO - R\$ 8.000,00;
- x) RENAULT KAMGOO AMB, BRANCA, FLEX, 2013/2013, PLACA OLN 1669, CIRCULAÇÃO - R\$ 7.000,00;
- y) RENAULT LOGAN, BRANCA, FLEX, 2018/2019, PLACA QKL 7612, CIRCULAÇÃO - R\$ 11.000,00;
- z) YAMAHA XTZ, BRANCA, GASOLINA, PLACA ----- CIRCULAÇÃO - R\$ 500,00;

Parágrafo único. Os valores definidos neste artigo foram apurados por leiloeiro público oficial.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 2.º desta Lei pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, poderá o Poder Executivo providenciar licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

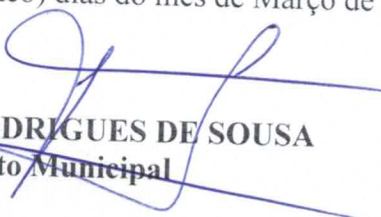
Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, e se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para o Município.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pelos compradores arrematantes, ou seja, 5% (cinco por cento), nos termos do disposto no Decreto n.º 21.981/32.

Parágrafo único. As despesas para realização do leilão suportadas pelo leiloeiro, como os gastos realizado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, serão ressarcidas pelos compradores, na forma do art. 40 do Decreto n.º 21.981/32 e nos termos definidos pelo Edital do Leilão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2021.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal